



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 PROCESSO Nº 51/2024

Permissão de uso por prazo determinado de 02 (dois) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, para exploração conforme especificações do Termo de Referência

TÍTULO: PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

DATA DE ABERTURA/DISPUTA: 19 DE DEZEMBRO DE 2024

HORARIO: 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fartura – Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, objetivando **Permissão de uso por prazo determinado de 02 (dois) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, para exploração conforme especificações do Termo de Referência**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos **até às 09h00 do dia 19 de dezembro de 2024**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS EFETUADOS APÓS O HORÁRIO DEFINIDO NESTE PARÁGRAFO.**

A sessão de processamento da Concorrência será realizada na Prefeitura Municipal de Fartura, iniciando-se a partir das **09h00 do dia 19 de dezembro de 2024**, e será conduzida pelo(a) Agente de Contratação Oficial do Município de Fartura com o auxílio da Equipe de Apoio.

O(A) Agente de Contratação Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

E-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

Protocolo online: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

DE ACORDO COM A LEI Nº 2.419, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO ONLINE DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”, E LEI Nº 14.133/2021, ART. 17, § 2º, A SESSÃO DO PRESENTE PREGÃO SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELO YOUTUBE, NO CANAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Permissão de uso por prazo determinado de 02 (dois) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, para exploração conforme especificações do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA, considerando o valor mensal**, nos termos do Art. 32 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PUBLICIDADE E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. O edital completo, seus anexos e demais documentos que compõem o processo poderão ser obtidos mediante download gratuito no sítio eletrônico: www.fartura.sp.gov.br ou solicitação via e-mail.

2.2. Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Fartura, em dia e horário previamente agendado, através de protocolo online (Link: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), até um dia útil anterior à data da sessão.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. O pedido de impugnação deverá ser protocolado:

- a) Pessoalmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Via Protocolo Online através do site www.fartura.sp.gov.br.

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

3.3. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório da CONCORRÊNCIA, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Podem participar da presente Licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital

4.2. Na presente licitação, poderão habilitar-se pessoas físicas ou jurídicas.

4.4. Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante.
- g) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- h) Empresas com falências decretadas.
- i) Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.
- j) Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.

5. DA VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5.1. É facultativo aos interessados vistoriarem o estabelecimento, porém, será de responsabilidade do licitante contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais. As vistorias poderão ser agendadas na Prefeitura Municipal de Fartura até dois dias úteis anteriores à data da abertura dos envelopes, pelo telefone (14) 3308-9300, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Fartura, com Carlos Magno Soares Barboza.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser **apresentados FORA do envelope**, os seguintes documentos:

- a) **Tratando-se de PESSOA JURÍDICA:** Representante legal portando cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia de documento pessoal.
- b) **Tratando-se de PESSOA FÍSICA:** cópia do RG e CPF, ou documento equivalente.
- c) **Para empresas enquadradas como MEI:** deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa.

6.1.1. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, acompanhado de cópia de documento pessoal.

(Modelo - Anexo 05);

6.1.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização da Presidente da Comissão, ou falta de representante munido de procuração, não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

OBS: Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

*"É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo".
Acórdão 2036/2022 - TCU.*

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente, deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRENCIA Nº __/2024
PROCESSO Nº __/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

(RAZÃO SOCIAL/NOME, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº __/2024

PROCESSO Nº __/2024

(RAZÃO SOCIAL/NOME, CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

7.2. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.
Acórdão 2036/2022 - TCU.*

7.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.4. . Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

7.5. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

7.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços ou Cadastro de Pessoa Física - CPF deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa/pessoa que vai participar da presente licitação.

7.9. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá conter **TODAS AS INFORMAÇÕES DO MODELO - ANEXO 02**, além de ser assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.1.1. No **Envelope nº 1 (um)** o licitante deverá juntar uma **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo:

- a) O valor proposto para pagamento mensal, que deverá ser expresso em R\$ (Reais);
- b) O valor deverá constar em algarismos e por extenso;
- c) Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

d) a proposta deverá ser datada e assinada.

8.2. O licitante fica, desde já, ciente que deverá pagar as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação, água e energia elétrica.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. O Envelope nº 2 - Habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos relacionados abaixo, de acordo com a forma que será a participação, sendo via pessoa física ou via pessoa jurídica.

9.1.1. PARA PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA

- a) Qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação) (**Modelo - Anexo 05**);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do RG;
- d) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, telefone, etc);
- e) Prova de regularidade de tributos municipais expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura;
- f) Prova de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive contribuições sociais;
- g) Prova de regularidade de tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- i) **Declaração unificada** elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante (**Modelo - Anexo 03**);

9.1.2. PARA PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

b) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

c) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído pelo Alvará de Funcionamento devidamente válido*);

e) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) Certidão Estadual: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

g) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

h) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou Positiva com efeito de Negativa);

i) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

j) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

j.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

j.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

k) Declarações Conjuntas da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (**Modelo - Anexo 03**).

**** Observações (Para documentos de pessoas físicas e/ou jurídicas):**

- No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

- Nas certidões fornecidas via Internet os membros da Comissão reservam-se o direito de confirmar sua veracidade;

- Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

"É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". Acórdão 2036/2022 - TCU.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR VALOR** para pagamento mensal, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação

10.3. Após iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

10.4.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.4.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

10.4.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

10.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

10.6. A análise das propostas pelo(a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inferiores ao valor inicial estabelecido no Anexo 01 Termo de Referência;

IV - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.7. O(A) Agente de Contratação convidará individualmente os autores de todas as propostas validas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8. Poderá o(a) Agente de Contratação estabelecer acréscimo mínimo em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

10.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os itens forem negociáveis ou quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.11.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.11.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.11.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.13. O(A) Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à maior arrecadação.

10.14. Após a negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.16. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.17. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.19. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada**.

10.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a oferta subsequente de maior valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DO RECURSO

11.1. Dos atos do(a) Agente de Contratação(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de lavratura da ata, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

contrarrrazões, em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo á autoridade superior para a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação.

11.3. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Agente de Contratação(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.3.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O recurso contra decisão do(a) Agente de Contratação não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.

11.5.1. Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (<https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

11.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto do certame ao licitante vencedor. A adjudicação será feita para o maior valor.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1. A LICITANTE QUE SE CREDENCIOU E HABILITOU-SE PELA PESSOA FÍSICA DEVERÁ REALIZAR CADASTRO NO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, FORMALIZANDO-SE, PARA SER AUTORIZADA A CONFECÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, COMEÇAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

13.2. O prazo máximo para comparecimento ao setor de Tributos é de **5 (cinco) dias úteis.**

13.3. Os licitantes vencedores ficam cientes que poderão, de acordo com a Lei, pagar taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Fartura, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

14.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

regulamentando o art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

14.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4.1. A administração poderá enviar o contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-lo assinado. A contratada deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

14.4.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o contrato firmado, independente de transcrição.

14.4.3. O contrato original poderá ser retirado no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Fartura após a assinatura e/ou as cópias poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

14.5. Juntamente com o contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

16. PREÇO MÍNIMO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

16.1. As propostas de preços deverão conter valor igual ou superior ao mínimo de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por mês.

16.2. O Crédito Orçamentário através do qual correrá a respectiva receita decorrente ao Processo Licitatório em tela é:

1000.00.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1300.00.0.0.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL

1310.00.0.0.00.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

1311.00.0.0.00.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

1311.01.1.1.00.02 – OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS

17. PAGAMENTOS MENSAIS E REAJUSTE DE VALORES

17.1. A permissionária pagará mensalmente à licitadora, uma Permissão de Uso (valor definido na proposta) sendo que, os valores da Permissão de Uso constantes na sua proposta, serão reajustados observando o intervalo mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, o valor mensal poderá ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou acordo entre as partes.

17.1.1. A permissionária fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação

17.1.2. A permissionária fica desde já ciente que deverá pagar as taxas de água e energia, além do valor mensal pela locação.

17.1.3. A guia de pagamento do valor de água e energia será emitido mensalmente pelo Setor de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

da Prefeitura Municipal de Fartura.

17.2. O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo a permissão de uso, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

17.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

17.3. O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data de seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

17.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, anteriormente ao vencimento, e aceita pelo gestor do contrato.

17.5. O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, o qual deverá comunicar o gestor do contrato sobre os eventuais atrasos nos pagamentos.

17.6. O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o “ponto comercial” em funcionamento.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

18.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

18.3. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

18.5. Também serão observadas a Lei 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber

18.6. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

19.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

19.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.5. Também serão observadas e, caso necessário aplicadas, de acordo com a Lei 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual, e se dará nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.13. A Prefeitura Municipal de Fartura poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal www.fartura.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações e Contratos, no Paço Municipal, localizado na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura - SP - CEP 18.870-011, em dias úteis, no horário das 08h às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

21.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Fartura - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA" PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 26 de novembro de 2024.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

1.1 - Permissão de uso por prazo determinado de 02 quiosque localizado na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações deste Termo de Referência.

2 - Natureza:

2.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como permissão de uso de bem público.

3 - Prazo do Contrato e possibilidade de prorrogação

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1 - Podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4 - Fundamentação da contratação (Justificativa):

4.1 - A Prefeitura Municipal de Fartura é proprietária de 10 (dez) espaços denominados “Quiosques” na Praça de Alimentação João Paulo II, na área central do município, localizados na Praça 09 de Julho, ponto nobre da cidade, tendo em vista que há necessidade da permissão de uso de 02 (dois) desses espaços, para exploração de estabelecimento comercial no ramo alimentício, sendo benéfica para a municipalidade, visando a rentabilidade quanto a manutenção do local, evitando danos ao patrimônio público e atenderá as necessidades da população e receptivo turístico.

4.2 – Os demais 8 quiosques já foram concedidos de acordo com o Processo 37/2021 - Concorrência 01/2021 e Processo 77/2021 - Concorrência 03/2021, enquanto os quiosques nº 3 e nº 8 encontram-se disponíveis.

4.3 - Atualmente o município de Fartura possui a Lei 1.276/2005, que dispõe sobre a implantação da Praça de Alimentação e permissão de uso dos quiosques e dá outras providências; Lei Complementar 04/2014, que institui o Código de Posturas do município de Fartura e o Decreto 4.241/2023, que dispõe sobre a cobrança de energia elétrica consumida pelos trailers, quiosques e bancas instalados em praça pública, no exercício de 2024, e dá outras providências, para regulamentar as atividades.

5 - Descrição da solução:

5.1 - Já informado no ETP, que é parte integrante deste processo.

6 - Requisitos da contratação:

6.1 - Sustentabilidade: Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

6.2 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

6.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

6.4 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

6.6 – Subconcessão: Para este procedimento licitatório não será admitida subconcessão dos quiosques.

6.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia específica de contratação.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 – Prazo de início: Após a assinatura do contrato, contando-se desta data, a permissionária terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para iniciar as atividades no “quiosque” locado, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa plausível, aceita pelo gestor do contrato.

7.1.1 - O não funcionamento do local ao público não exime a permissionária do pagamento mensal à Prefeitura.

7.2 – Rescisão do Contrato: O contrato poderá ser rescindido pelas seguintes razões:

- a) A permissionária fica ciente que, havendo qualquer tipo de reformas/obras/revitalização para melhorias do espaço público efetuadas pela Prefeitura Municipal de Fartura, haverá, automaticamente interrupção da locação e encerramento do contrato.
- b) Alteração, pelo permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Prefeitura;
- c) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal da permissionária;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do contrato firmado pela permissionária;
- e) Transferência da permissão de uso;
- f) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades.

7.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.3.1 - As permissionárias obrigam-se a cumprirem fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, sob pena de, em cada caso de descumprimento, o infrator perder automaticamente o direito de permissão de uso do imóvel localizado na Praça de Alimentação Municipal.

8 - GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - Fica responsável por **gerir** a execução contratual: **Carlos Magno Soares Barboza** – Coordenador da Administração.

8.2 - Ficará responsável por **fiscalizar** a execução contratual: **Luiz Gustavo dos Santos Vaz** – Fiscal de Posturas.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 - Recebimento: Não se aplica neste caso específico.

9.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

9.3 – Pagamentos Mensais:

9.3.1 – A PERMISSONÁRIA pagará mensalmente a PERMITENTE, uma Permissão de Uso (valor definido na proposta) sendo que, os valores da Permissão de Uso constantes na sua proposta, serão reajustados observando o intervalo mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, o valor mensal poderá ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou acordo entre as partes.

9.4.2 - A permissionária fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação

9.4.3 – A permissionária fica desde já ciente que deverá pagar as taxas de água e energia, além do valor mensal pela locação.

9.4.3.1 - O valor de pagamento do consumo de energia elétrica e fixo e reajustado pelo valor inflacionário, de 12 em 12 meses. Regulamentado pelo Decreto Municipal 4.241/2023. O valor vigente até 31/12/2024 é de R\$ 90,24 (noventa reais e vinte e quatro centavos)

9.4.3.2 - O valor de pagamento do consumo de água é rateado entre os 10 quiosques, portanto, pode variar de mês a mês.

9.4.4 - A guia de pagamento do valor de água e energia será emitido mensalmente pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

9.4.5 - O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo à permissão de uso, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

9.4.6 - Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

9.4.7 - O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data de seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

9.4.8 - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, anteriormente ao vencimento, e aceita pelo gestor do contrato.

9.4.9 - O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, o qual deverá comunicar o gestor do contrato sobre os eventuais atrasos nos pagamentos.

9.4.10 - O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o “ponto comercial” em funcionamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PERMISSONÁRIA:

10.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**.

10.2 – Escolha dos Quiosques: Entre as propostas vencedoras, a escolha dos quiosques 3 e 8 será feita por sorteio. Este processo garantirá que a alocação dos espaços seja feita de forma justa e imparcial.

10.2.1 - Para o sorteio serão colocados os números em uma caixa e começando pela proposta de maior valor, cada vencedor retirará um número que corresponderá ao seu espaço.

11 – QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA DO VALOR E FORMA DE ESCOLHA DO ESPAÇO

11.1 - Neste processo, estão sendo concedidos os pontos de número 3 e número 8. Os 2 (dois) licitantes que ofertarem o maior valor serão os vencedores.

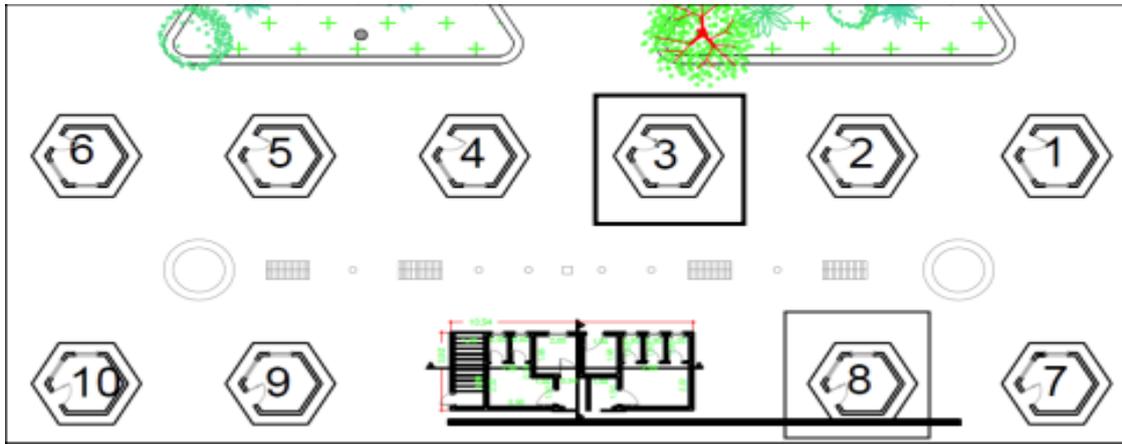


PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br



Atenção: Caso o quiosque não tenha a Central de GLP (gás liquefeito de petróleo), a permissionária deverá providenciar a construção e instalação da mesma, completa, nos padrões das já existentes, o qual ficará incorporado ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

11.2 - Será limitado apenas um quiosque por proponente vencedor

11.3 - Conforme laudo de avaliação emitido pela Arquiteta da Prefeitura Municipal de Fartura, chegou-se ao valor mínimo a ser cobrado pela locação de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - O Crédito Orçamentário através do qual correrá a respectiva receita decorrente ao Processo Licitatório em tela é:

Ficha Receita	Discr	Perc % Vinc	Entidade	Fonte recurso/ Cod Aplicação
Cód. Receita - Nível 1	1000.00.0.0.00.1		RECEITAS CORRENTES	
Cód. Receita - Nível 2	1300.00.0.0.00.1		RECEITA PATRIMONIAL	
Cód. Receita - Nível 3	1310.00.0.0.00.1		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
Cód. Receita - Nível 4	1311.00.0.0.00.1		EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
32	1311.01.1.1.00.02		OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	2 0.01.00/110.000

13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- A permissionária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- A Prefeitura, no término da permissão de uso, não se responsabilizará em comprar o estoque existente;
- Zelar o correto atendimento ao público, o que consiste em ótima recepção e fornecimento de produtos vendidos a preço justo. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente para o atendimento à população;
- As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pela permissionária ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for;
- Conservar e executar a manutenção corretiva e preventiva das instalações, no que se refere ao conserto e/ou substituição de materiais e peças como: lâmpadas, disjuntores, tomadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

interruptores, torneiras, reparos na rede elétrica e hidráulica, retoques de pintura e verniz, louças sanitárias, portas, janelas, maçanetas, fiação elétrica, etc;

- f) Conservar o “quiosque” bem ou melhor, como na entrega; os danos serão reparados em forma de multa; Todas as reparações necessárias à conservação do objeto de concessão, deverão ser executadas imediatamente pela permissionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente;
- g) Cumprir as normas, regulamentos, leis, decretos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Prefeitura, com os quais a permissionária declara estar de acordo;
- h) Exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado no Código de Posturas do município de Fartura;
- i) Manter as condições da edificação em perfeita ordem, bem como ser responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta de lixo orgânico e lixo reciclável;
- j) Manter o local, utensílios e guarnições em boas condições de higiene e funcionalidade no atendimento;
- k) A permissionária deverá explorar o local com rigorosa observância das normas legais quanto às licenças de funcionamento, vigilância sanitária, higiene, ruídos e outras aplicáveis à espécie, inclusive licenciamento ambiental, se for o caso; obedecer rigorosamente às exigências impostas pela Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária de seus funcionários. A permissionária será responsável por eventuais atos indenizatórios decorrentes de ações ou omissões de seus empregados e prepostos em favor da Municipalidade e ou de terceiros;
- m) O trato com a pessoa humana será ponto positivo ou negativo para continuidade do contrato;
- n) Obedecer ao prazo de até 05 (cinco) anos da permissão de uso, salvo rescisão com justificativa devidamente aceita pela Administração;
- o) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Prefeitura;
- p) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento dos impostos e taxas sobre seu estabelecimento comercial sob pena de configurar descumprimento contratual;
- q) Permitir a fiscalização das instalações físicas, cumprimento de horários e métodos de execução do serviço objeto deste contrato pelo gestor do contrato;
- r) Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária;
- s) Serão de única e exclusiva responsabilidade da permissionária os custos de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, bem como as despesas de pessoal e de mão-de-obra, especializada ou não, necessários aos reparos e serviços de manutenção de equipamentos e instalações do imóvel;
- t) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Municipalidade, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no imóvel;
- u) O licitante vencedor deverá trabalhar no quiosque, não podendo ser outra pessoa indicada para cuidar do local;
- v) A permissionária NÃO PODERÁ, sob pena de rescisão contratual:
 - Comercializar produtos fora dos limites do espaço cedido;
 - Comercializar produtos no atacado;
 - Comercializar produtos semiprontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato;
 - Interromper as atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
 - Permitir a gerência do espaço por menores de 18 anos;
 - Permitir a transferência da Permissão de Uso a terceiros;
 - Realizar a prática de jogos de azar ou de apostas;
 - Utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e permitir algazarras no local;
 - Vender bebidas em garrafas de vidro;
 - Vender cigarros e congêneres;
 - Vender produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;
 - Vender produtos ilícitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

13.2. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela permissionária;
- b) Verificar e inspecionar o local a fim de verificar sua conservação e o cumprimento das obrigações exigidas no processo licitatório
- c) Em caso de danos e prejuízos a estrutura física do local, direta ou indiretamente, caberá ao Gestor e Fiscal a aplicação em forma de multa o reparo, sem ônus para a PERMITENTE e sem prejuízo as demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
- d) Verificar os pagamentos feito pela PERMISSÃOÁRIA no valor correspondente ao ofertado, no prazo e forma estabelecida no Termo Referência e neste Contrato.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSÃOÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSÃOÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Carlos Magno Soares Barboza
Coordenador da Administração

Luiz Gustavo dos Santos Vaz
Fiscal de Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02 (Pessoa Física e Jurídica) **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP
REF: CONCORRÊNCIA 03/2024

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social/Nome:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual nº:	<i>(não se aplica a pessoa física)</i>
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a seguinte Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

Através da presente, apresento(amos) a seguinte proposta de preços:

Eu me proponho a pagar o valor de: R\$ (.....) por mês;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data da abertura da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF:

E-mail pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03 (Pessoa Física e Jurídica)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA 03/2024

Empresa/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório da Concorrência Eletrônica em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como: () ME, () EPP, () Pessoa Física, ou () Outros _____
- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04 (Pessoa Jurídica)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

REF: CONCORRÊNCIA 03/2024

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas, contratos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e cargo do responsável pela empresa/procurador

Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06 MINUTA - CONTRATO Nº ___/2024

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 PROCESSO Nº 51/2024

ORGÃO PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº __, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

PERMISSIONÁRIA: _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº _____, residente e domiciliado, no município de _____/___.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Concorrência, nº 03/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a **Permissão de uso por prazo determinado de 02 quiosque localizado na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações do Termo de Referência.**
- 1.2. Este Contrato fica vinculado ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024, REFERENTE AO PROCESSO Nº 51/2024**, bem como todos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A permissionária pagará mensalmente à permitente o valor de R\$ _____ (_____), sendo que esses valores serão reajustados anualmente de acordo com os índices IPCA/IBGE.
- 2.2. A permissionária fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação
- 2.3. A permissionária fica desde já ciente que deverá pagar, taxas de licença e taxas de água e energia, além do valor mensal pela locação.
 - 2.3.1. O valor de pagamento do consumo de água é rateado entre os 10 quiosques, portanto, pode variar de mês a mês.
 - 2.3.2. O valor de pagamento do consumo de energia elétrica e fixo e reajustado pelo valor inflacionário, de 12 em 12 meses. Regulamentado pelo Decreto Municipal 4.241/2023.
 - 2.3.2.1. O valor vigente até 31/12/2024 é de R\$ 90,24 (noventa reais e vinte e quatro centavos)
 - 2.3.3. A guia de pagamento do valor de água e energia será emitido mensalmente pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

2.4. O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo à locação, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.4.1. Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura

2.5. O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data do seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, **anteriormente ao vencimento**, e aceita pelo gestor do contrato.

2.7. O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo gestor do contrato bem como pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

2.8. O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o “quiosque” em funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Crédito Orçamentário através do qual correrá a respectiva receita decorrente ao Processo Licitatório em tela é:

1000.00.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1300.00.0.0.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL

1310.00.0.0.00.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

1311.00.0.0.00.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

1311.01.1.1.00.02 – OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS

CLÁUSULA QUARTA: ESPECIFICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) A permissionária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- b) A Prefeitura, no término da permissão de uso, não se responsabilizará em comprar o estoque existente;
- c) Zelar o correto atendimento ao público, o que consiste em ótima recepção e fornecimento de produtos vendidos a preço justo. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente para o atendimento à população;
- d) As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pela permissionária ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for;
- e) Conservar e executar a manutenção corretiva e preventiva das instalações, no que se refere ao conserto e/ou substituição de materiais e peças como: lâmpadas, disjuntores, tomadas, interruptores, torneiras, reparos na rede elétrica e hidráulica, retoques de pintura e verniz, louças sanitárias, portas, janelas, maçanetas, fiação elétrica, etc;
- f) Conservar o “quiosque” bem ou melhor, como na entrega; os danos serão reparados em forma de multa; Todas as reparações necessárias à conservação do objeto de concessão, deverão ser executadas imediatamente pela permissionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente;
- g) Cumprir as normas, regulamentos, leis, decretos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Prefeitura, com os quais a permissionária declara estar de acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- h) Exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado no Código de Posturas do município de Fartura;
- i) Manter as condições da edificação em perfeita ordem, bem como ser responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta de lixo orgânico e lixo reciclável;
- j) Manter o local, utensílios e guarnições em boas condições de higiene e funcionalidade no atendimento;
- k) A permissionária deverá explorar o local com rigorosa observância das normas legais quanto às licenças de funcionamento, vigilância sanitária, higiene, ruídos e outras aplicáveis à espécie, inclusive licenciamento ambiental, se for o caso; obedecer rigorosamente às exigências impostas pela Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária de seus funcionários. A permissionária será responsável por eventuais atos indenizatórios decorrentes de ações ou omissões de seus empregados e prepostos em favor da Municipalidade e ou de terceiros;
- m) O trato com a pessoa humana será ponto positivo ou negativo para continuidade do contrato;
- n) Obedecer ao prazo de até 05 (cinco) anos da permissão de uso, salvo rescisão com justificativa devidamente aceita pela Administração;
- o) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Prefeitura;
- p) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento dos impostos e taxas sobre seu estabelecimento comercial sob pena de configurar descumprimento contratual;
- q) Permitir a fiscalização das instalações físicas, cumprimento de horários e métodos de execução do serviço objeto deste contrato pelo gestor do contrato;
- r) Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a permissionária;
- s) Serão de única e exclusiva responsabilidade da permissionária os custos de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, bem como as despesas de pessoal e de mão-de-obra, especializada ou não, necessários aos reparos e serviços de manutenção de equipamentos e instalações do imóvel;
- t) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Municipalidade, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no imóvel;
- u) O licitante vencedor deverá trabalhar no quiosque, não podendo ser outra pessoa indicada para cuidar do local;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- w) A permissionária NÃO PODERÁ, sob pena de rescisão contratual:
 - Comercializar produtos fora dos limites do espaço cedido;
 - Comercializar produtos no atacado;
 - Comercializar produtos semiprontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato;
 - Interromper as atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
 - Permitir a gerência do espaço por menores de 18 anos;
 - Permitir a transferência da Permissão de Uso a terceiros;
 - Realizar a prática de jogos de azar ou de apostas;
 - Utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e permitir algazarras no local;
 - Vender bebidas em garrafas de vidro;
 - Vender cigarros e congêneres;
 - Vender produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;
 - Vender produtos ilícitos.

4.2. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela PERMISSONÁRIA;
- b) Verificar e inspecionar o local a fim de verificar sua conservação e o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

exigidas no processo licitatório

- c) Em caso de danos e prejuízos a estrutura física do local, direta ou indiretamente, caberá ao Gestor e Fiscal a aplicação em forma de multa o reparo, sem ônus para a PERMITENTE e sem prejuízo as demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
- d) Verificar os pagamentos feito pela PERMISSONÁRIA no valor correspondente ao ofertado, no prazo e forma estabelecida no Termo Referência e neste Contrato.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. Após assinatura do contrato a permissionária deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, iniciar as atividades no “quiosque” locado, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa plausível, aceita pelo gestor do contrato.

5.2. O não funcionamento do local ao público não exige a permissionária do pagamento mensal à Prefeitura

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1. A PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE, uma Permissão de Uso (valor definido na proposta) sendo que, os valores da Permissão de Uso constantes na sua proposta, serão reajustados observando o intervalo mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, o valor mensal poderá ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

8.3. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.5. Também serão observadas a Lei 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber

8.5. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

8.6. Fica responsável por gerir a execução contratual: Carlos Magno Soares Barboza – Coordenadora da Administração.

8.7. Fica responsável por fiscalizar a execução contratual: Luiz Gustavo dos Santos Vaz – Fiscal de Posturas.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONCESSÃO

9.1. Para este procedimento licitatório não será admitida subconcessão dos quiosques.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O regime jurídico do contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

12.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

12.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

13.5. Também serão observadas e, caso necessário aplicadas, de acordo com a Lei 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Fica integrado a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da permissionária: Edital, Termo de Referência, ETP, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

15.2. Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

17.2. A PERMISSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

17.3. A PERMISSIONÁRIA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

17.4. A PERMISSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao PERMITENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

17.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da PERMISSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

17.6. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2024.

Luciano Peres
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2024.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo permitente:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela permissionária:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da permitente:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2024.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fartura, ____ de _____ de 2024.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este processo poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/DECRETO/2023/422/4220/ECRETO-N-4220-2023-DISPOE-SOBRE-NORMAS-DE-LICITACAO-E-CONTRATOS-ADMINISTRATIVOS-PARA-A-ADMINISTRACAO-PUBLICA-DIRETA-DO-MUNICIPIO-DE-FARTURA-NOS-TERMOS-PREVISTOS-N-A-LEI-FEDERAL-N-14133-DE-1-DE-ABRIL-DE-2021-BEM-COMO-CONSOLIDA-A-REGULAMENTACAO-DA-MATERIA-EM-AMBITO-MUNICIPAL?Q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2019/DECRETO/D10024.HTM
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2023-2026/2023/DECRETO/D11462.HTM
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/DECRETO/2019/380/3797/DECRETO-N-3797-2019-DISPOE-SOBRE-EXIGENCIA-DE-CERTIDAO-CERTIFICADO-OU-CONSULTA-NEGATIVA-DE-IMPEDIMENTO-DE-CONTRATACAO-COM-O-PODER-PUBLICO-NOS-EDITAIS-DE-ABERTURA-DE-LICITACOES-E-ADITAMENTOS-CONTRATUAIS?Q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LEGISLACAO/INSTRUCOES-NORMATIVAS/INSTRUCAO-NORMATIVA-SEGES-ME-NO-73-DE-30-DE-SETEMBRO-DE-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1963, DA LEI Nº 10.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990; E REVOGA AS LEIS Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996, E 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/LCP/LCP123.HTM
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/_ATO2019-2022/2021/LEI/L14133.HTM
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	HTTPS://LEISMUNICIPAIS.COM.BR/A1/SP/F/FARTURA/LEI-ORDINARIA/2020/238/2374/LEI-ORDINARIA-N-2374-2020-DISPOE-SOBRE-O-PLANO-CARTAO-VERMELHO-QUE-VISA-PROIBICAO-DE-PARTICIPACAO-EM-LICITACOES-E-CELEBRACAO-COM-O-PODER-PUBLICO-DE-CONTRATOS-ADMINISTRATIVOS-DE-OBRAS-SERVICOS-COMPRAS-ALIENACOES-E-LOCACOES-POR-EMPRESAS-QUE-NAO-CUMPREM-COM-CONTRATOS-ATIVOS-E-DA-OUTRAS-PROVIDENCIAS?Q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	HTTPS://WWW.TCE.SP.GOV.BR/LEGISLACAO/RESOLUCAO/ATUALIZA-E-APERFEICAO-REPERTORIO-SUMULAS-JURISPRUDENCIA
DECRETO Nº 4.135/2023 - "REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO FISCALIS DE CONTRATO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS".	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/414/4135/decreto-n-4135-2023-regulamenta-as-atribuicoes-dos-servidores-designados-como-fiscais-de-contrato-dos-processos-licitatorios-e-de-dispensa-de-licitacao-para-execucao-de-obras-publicas?q=4135
DECRETO Nº 4.118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - "INSTITUI O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS - RDO A SER UTILIZADO PELOS FISCALIS DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2022/412/4118/decreto-n-4118-2022-institui-o-relatorio-diario-de-obras-rdo-a-ser-utilizado-pelos-fiscais-de-obras-publicas-do-municipio-de-fartura-e-da-outras-providencias?q=4118